



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## **DECRETO Nº 24 de 27 de Abril de 2.021**

*(Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para a fase de transição em virtude da COVID-19 no Município de Sebastianópolis do Sul e da outras providências).*

**MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional e a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, conforme Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando, que o Governo do Estado de São Paulo estabeleceu no Plano São Paulo uma nova fase, entre a Vermelha e a Laranja que autoriza a flexibilização de algumas atividades, bem como considerando o assim enquadramento de nosso município nessa transição;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam autorizados o funcionamento dos postos de combustíveis, em se tratando de serviço essencial, além das 20:00 horas e até as 22:00 horas **a partir de 29 de abril de 2.021**, exceto em relação as lojas de conveniência que permanecem sob a regra do toque de recolher entre as 20:00 horas e 05:00 horas e demais restrições de 25% da capacidade total, mantido o distanciamento e com o público que ali consumir sentados.



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Art. 2º - Se mantém vigente demais medidas vigentes que não contenham disposições em contrário com o presente, cujas disposições aqui se ratifica, especialmente em relação ao toque de recolher e penalidades de multa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastianópolis do Sul-SP, aos 27 de Abril de 2.021.

**MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal